

DECRETO Nº 12.122, DE 5 DE OUTUBRO DE 1998

Institui o Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental, com força de título executivo extrajudicial, no Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, em cumprimento ao disposto nos artigos 23 incisos VI e VII, e 225, § 3º, da Constituição Federal, nos artigos 191 e 193, incisos II e XIV, e os artigos 2º e 4º da Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981, e

considerando que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, como determina o art. 225 da Constituição Federal;

considerando que o Município de Porto Alegre deve adotar medidas, inclusive junto ao setor privado, para manter e promover o equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade ambiental, prevenindo a degradação em todas as suas formas e impedindo ou mitigando impactos ambientais negativos e recuperando o meio ambiente degradado;

considerando que as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores pessoas físicas ou jurídicas, independente de sanções penais e administrativas, à obrigação de reparar os danos causados, devendo o Município de Porto Alegre promover a responsabilização dos causadores de poluição ou de degradação ambiental, como preceitua o art. 225, § 3º, da Constituição Federal;

considerando que a Política Nacional do Meio Ambiente visa, entre outros objetivos, a imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, nos termos do disposto no art. 4º, inc. VII, da Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental, na forma do termo em Anexo deste Decreto.

Art. 2º - O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental tem por objetivo precípuo a recuperação do meio ambiente degradado, por meio da fixação de obrigações e condicionantes técnicas que deverão ser rigorosamente cumpridas pelo infrator em relação à atividade degradadora a que causa, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre a meio ambiente.

Art. 3º - Constatada a ocorrência de infração ambiental os órgãos de licenciamento e fiscalização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente deverão diligenciar, junto ao infrator ambiental, no sentido de formalizar o Termo de que trata este Decreto, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 4º - Os Termos de Ajustamento de Conduta Ambiental deverão ser submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º - A inexecução total ou parcial do convencionado no Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental ensejará sua remessa à Procuradoria Geral do Município, para execução das obrigações dele decorrentes, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

Art. 6º - Fica delegada competência ao titular da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para a prática dos Termos de Ajustamento de Conduta Ambiental.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 05 de outubro de 1998.

Raul Pont,
Prefeito.

Hildebrando Caron,
Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Registre-se e publique-se.

José Fortunati,
Secretário do Governo Municipal.

ANEXO AO DECRETO Nº 12.122

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental que celebram a (razão social), com a Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (Processo Administrativo nº).

Pelo presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental, a (razão social, CGC/MF, endereço), neste ato representada, na forma do disposto na cláusula (nº) de seu contrato social, por seu (presidente, diretor, gerente, sócio ou procurador), Sr. (nome, RG), doravante designada simplesmente como DEVEDORA AMBIENTAL, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo (nº), obriga-se perante ao MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, com sede à Av. Carlos Gomes, 2120, nesta Capital, aqui denominado AUTORIDADE AMBIENTAL, representado pelo Secretario Municipal do Meio Ambiente, na forma do disposto no art. 6º do Decreto nº 12.122, de 05 de outubro de 1998, a adotar medidas a seguir indicadas para cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental a que deu causa, nos termos do disposto no art. 255, § 3º, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, observada as cláusulas e condições seguintes:

DA CONDUTA DEGRADADORA, SANÇÕES APLICADAS E VALOR DA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL

Cláusula Primeira - A conduta degradadora a que deu causa a DEVEDORA AMBIENTAL, consoante o processo em referência, que fica fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrição, assim se descreve e caracteriza:

Conduta: (descrição).

Capitulação da infração: (especificar)

Auto de Infração: (nº)

Sanções aplicadas:

multa de R\$ (valor)

interdição da atividade: (sim/não).

DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

Cláusula Segunda - Pelo presente, obriga-se a DEVEDORA AMBIENTAL, perante a AUTORIDADE AMBIENTAL, a adotar as seguintes medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade degradadora a que deu causa, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da data da assinatura deste Termo:

I - (descrever) dentro do prazo de (nº) dias;

II - (descrever) dentro do prazo de (nº) dias;

III - (descrever) dentro do prazo de (nº) dias;

IV - (descrever) dentro do prazo de (nº) dias etc.

DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

Cláusula Terceira - A inexecução total ou parcial das obrigações constantes da Cláusula Segunda sujeitará a DEVEDORA AMBIENTAL ao pagamento de uma pena diária de (nº) UFIRs, que deverá ser depositado no Fundo Municipal do Meio Ambiente, por meio de guia a ser fornecida pela AUTORIDADE AMBIENTAL.

DA EXECUÇÃO JUDICIAL

Cláusula Quarta - A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental ensejará sua remessa à Procuradoria-Geral do Município, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como título executivo extrajudicial, na forma da disposto no art. 585, inc. II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta - O presente compromisso tem sua vigência limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas na Cláusula Segunda.

DO FORO

Cláusula Sexta - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre - RS, para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

Porto Alegre, (dia) de (mês) de (ano).

DEVEDORA AMBIENTAL

AUTORIDADE AMBIENTAL

TESTEMUNHAS:

Fonte: DOPOA, 13/10/1998, p. 2-3